



CONSELHO DA CIDADE

Resolução nº 10/2025, de 07 agosto de 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 85/2013 – Lei do Código de Obras do Município de Tubarão regulamentando as normas edilícias no município.

O **Conselho da Cidade** no uso de suas atribuições legais, com base no inciso VI do art. 17 da Lei Complementar nº 084/2013 de 20 de dezembro de 2013 - Lei do Plano Diretor do Município de Tubarão – considerando decisão emanada da Reunião Ordinária do Conselho da Cidade, nesta data, e da Audiência Pública, de 06 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Lei 85/2013 no seu Artigo 34:

Texto atual:

Art. 34. As edificações irregulares poderão ser regularizadas sem necessidade de adequações, desde que não possuam aberturas na extrema, não avancem sobre áreas públicas e tenham sido construídas até 2002, data do último levantamento cadastral do Município, e que não sofreram nesse período notificações pela Fiscalização Municipal referente a sua construção, expedindo-se o Certificado de Regularização e de Conclusão de Obra - Habite-se. (Redação dada pela Lei Complementar nº 166/2017)

Texto Proposto:

“Art. 34º. As edificações existentes irregulares poderão ser regularizadas junto ao município sem a necessidade de adequações, desde que atendidos os seguintes requisitos cumulativamente:

- I) As aberturas devem estar a pelo menos 1,50m da extrema lateral e fundos;*
- II) A edificação não pode avançar sobre áreas públicas;*
- III) A obra tenha sido construída até o ano de 2013;*
- IV) Pagamento da multa por obra irregular, prevista na Lei 4934/2018;*
- V) Constatada a existência da edificação no cadastro municipal ou imagem de satélite;*

§ 1º - Edificações construídas em terrenos que obtiveram CRF - Certificado de Regularização Fundiária - através de processo de REURB tem o marco temporal no ano de 2016 para sua regularização, de acordo com o que ampara a Lei Federal 13.465/201, Decreto 9.310/2018 ou outro instrumento normativo que o substitua, e Lei Municipal 4.817/2017.

§ 2º - A edificação regularizada deve satisfazer a legislação ambiental vigente e demais legislações pertinentes.

Art. 2º. Essa Resolução entra a vigor a partir da data de sua publicação.

 Documento assinado digitalmente
RODRIGO ALTHOFF MEDEIROS
Data: 06/11/2025 15:16:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Althoff Medeiros
Secretário do Conselho da Cidade

**DANIELA
MILANEZ
ZARBATO:912
24691920**

 Assinado de forma digital por DANIELA MILANEZ ZARBATO:91224691920
Dados: 2025.11.06 22:32:04 -03'00'

Daniela Milanez Zarbato
Presidente do Conselho da Cidade